



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e TOMÉ ADVOGADOS E ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wágner de Andrade Pereira, brasileiro, vereador, RG MG-8.481.285 e CPF 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o escritório **TOMÉ ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 38.051.205/0001-79, sediado na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 303, Bairro Vila da Serra – Nova Lima - MG, neste ato representado pelo advogado, **FLÁVIO CARVALHO QUEIROZ TOMÉ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.156.886-03 e no RG MG-8.495.090, OAB/MG 109.527, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO LEGAL** – Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a *Contratação de Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal de Advocacia ou Advogado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, para comissão de licitação em suas diversas demandas, acompanhamento dos processos judiciais em 2ª instância, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como curso de Licitações e Contratos para os funcionários da Câmara Municipal, com as seguintes especificações:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## I. Da Assessoria Jurídica

1.1. Assessoria à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia, quanto a:

- Elaboração do Termo de Referência – elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, para que atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas;
- Elaboração do Edital – elaboração do Edital, para que atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas, que possam ocasionar a nulidade de atos praticados no decorrer do processo;
- Elaboração de Resposta Técnica a Pedidos de Esclarecimentos – elaboração das devidas respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes interessados, com vistas a fornecer, dentro dos limites legais, os elementos necessários à formulação das propostas;
- Instrução Quanto à Organização Documental de Pasta – instrução e acompanhamento quanto à organização de todos os documentos necessários ao regular trâmite do processo, desde a requisição até a homologação/adjudicação, de acordo com a legislação vigente e conforme entendimento firmado pelos Tribunais de Contas.
- Resposta Técnica aos Recursos e Impugnações – elaboração de resposta técnica formal às impugnações aos termos do edital e aos recursos provenientes de decisões da comissão de licitação, do pregoeiro, ou da autoridade que praticou o ato recorrido;
- Gerenciamento de contratos, seus aditamentos e apostilamentos – acompanhamento, junto ao fiscal do contrato, de todas as etapas da prestação dos serviços, da obra ou da entrega dos bens, oferecendo informações quanto à possibilidade de prorrogação, necessidade de recebimento provisório e prazo para assinatura das prorrogações, dentre outras informações necessárias;
- Equilíbrio econômico-financeiro - análise minuciosa quanto ao atendimento dos requisitos pelo contratado que requereu a atualização de valores sob o argumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o respectivo parecer pela concessão, ou não, do pedido;
- Acompanhamento Presencial da Sessão de Julgamento – atuação direta junto ao pregoeiro ou à comissão de licitação, oferecendo todo o suporte jurídico para a rápida tomada de decisões no decorrer da sessão de julgamento dos documentos de habilitação e proposta, quando solicitado;
- Acompanhamento Presencial pelo menos 3 (três) vezes na semana – atuação direta junto ao pregoeiro, ou à comissão de licitação, ou ao Setor de Planejamento e Contratos, oferecendo todo o suporte jurídico para quaisquer dúvidas e elaboração de documentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Acompanhamento dos processos judiciais em 2ª Instância, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, no que diz respeito a sustentações, despachos e demais serviços inerentes, sempre que necessário.

## 2. Da Consultoria Jurídica

2.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

2.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.

2.2.1. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

2.3. As consultas poderão abranger temas relacionados desde a requisição do objeto até a execução dos contratos e seus respectivos aditamentos, devendo o CONTRATADO responder a:

2.3.1. Consultas acerca dos requisitos legais e da forma do documento de requisição do objeto a ser contratado;

2.3.2. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;

2.3.3. Consultas acerca dos Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;

2.3.4. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o tipo de licitação e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;

2.3.5. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;

2.3.6. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;

2.3.7. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;

2.3.8. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3.9. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglios que possam vir a ocorrer na condução da reunião;
- 2.3.10. Consultas quanto à eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;
- 2.3.11. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;
- 2.3.12. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;
- 2.3.13. Consultas quanto à execução contratual, passando pela aplicação de penalidades, pedidos e concessão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, possibilidades de prorrogação e de alterações uni e bilaterais, além das hipóteses de rescisão contratual;
- 2.3.14. Consultas quanto a termos de aditamento e apostilamentos;
- 2.3.15 Demais consultas que guardem relação com os processos de compras do órgão.

## 3. Do Treinamento

- 3.1. Curso completo, sobre licitações e contratos administrativos, para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula, devendo abordar a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei 14.133/21 e demais atos normativos correlatos e aplicáveis as licitações públicas, em especial, no âmbito municipal.
- 3.1.1. O curso deverá ser ministrado em data pré-agendada pela Câmara.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 1 O objeto da licitação deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, a partir da assinatura deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.
- 2 A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 Pelo objeto descrito no item 1 e 2 da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia total de R\$ 174.000,000 (Cento e setenta e quatro mil reais), referente a Consultoria e Assessoria Jurídica.  
  
1.1 Pelo Objeto descrito no item 3 da Cláusula Primeira a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), referente ao Treinamento dos funcionários da Câmara Municipal, e ambos serão da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a Será pago o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), pelo período discriminado na cláusula segunda, referente aos itens 1 e 2, da cláusula primeira, mediante apresentação da nota fiscal.
- b Será pago o valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), referente ao item 3 da Cláusula Primeira, para o treinamento de 15 funcionários da Câmara Municipal.
- 2 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 3 O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00.00- ficha 14.**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 1.2 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- 1.3 Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 1.4 Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;
- 1.5 Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;
- 1.6 Elaborar pareceres visando dar subsídios, para análise e deliberação da Comissão Permanente;
- 1.7 Realizar os serviços requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como pelos membros que compõem a Comissão, no que tange ao objeto proposto e conforme cotação.

### 2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Comunicar, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução do contrato;
- 2.2 Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos, relacionados ao objeto, solicitadas pela CONTRATADA;
- 2.4 Designar servidor para ficar “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;
- 2.5 Fiscalizar a entrega do objeto;
- 2.6 Rejeitar o objeto da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e do Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 1 Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
  - 1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
- 2 Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4 Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5 A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 Caso alguma das partes se interesse em reincidir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



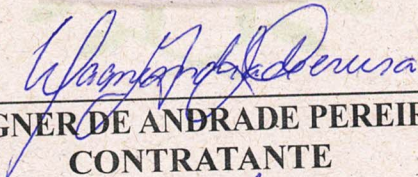
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

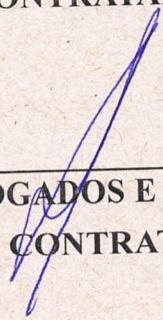
- 2 E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 2 Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 3 Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 4 Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
  - 4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
  - 4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 5 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 20 de janeiro de 2023.

  
WAGNER DE ANDRADE PEREIRA  
CONTRATANTE

  
TOMÉ ADVOGADOS E ASSOCIADOS  
CONTRATADO

1ª Testemunha:

CPF.....

CPF.....

2ª Testemunha: